



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



LEI MUNICIPAL N.º 263/2017

**PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO**

JORNAL: *Diário Oficial do MUN. JAPORÃ, MS*

EDIÇÃO: *Nº 1876 Pg 26 e 27*

EDITADO EM: *26/05/2017*

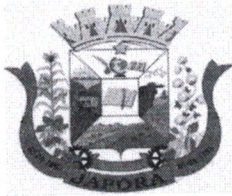
**“DESAFETA OS IMÓVEIS PÚBLICOS QUE
ESECIFICA, AUTORIZANDO SUA PERMUTA
PARA ATENDIMENTO DO INTERESSE PÚBLICO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÃ, Estado de Mato Grosso do Sul – VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA – no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, assim como, as Constituições Federal e Estadual, faz saber a todos que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam desafetados de sua destinação original para fins da permuta que autoriza a presente Lei, os seguintes imóveis componentes do patrimônio público do Município de Japorã:

I - Lote 128 – Fração 01 da Gleba 03, constituída de 631,00m², parte integrante e as ser desmembrada da Matrícula nº 5.271, do CRI da Comarca de Mundo Novo, contendo a seguinte descrição, metragens e confrontações: “*inicia-se no vértice denominado M-01, em limites com o Lote 3/128-Remanescente, daí segue com azimute e distância de 139°58’26” – 1,00m, até o vértice M-02, confrontando com a Estrada do Projeto, daí segue com azimute e distância de 227°52’20” – 61,00m, até o vértice M-3, confrontando-se com o Lote 3/129, daí segue com azimute e distância de 319°00’30” – 20,00m, até o vértice M-4, confrontando-se com o Lote 3/128-Remanescente, daí segue com azimute e distância de 47°52’20” – 30,00m, até o vértice M-5, confrontando-se com o Lote 3/128-Remanescente daí segue com azimute e distância de 319°00’30” – 19,00m até o vértice M-6, confrontando-se com o Lote 3/128-Remanescente, daí segue com azimute e distância de 47°52’20” – 31,00m até o início desta descrição, no vértice M-01, perfazendo um total de 631,00m. LIMITA-SE ao norte com terras do Lote 3/128-Remanescente, ao sul com terras do Lote 3/128-Remanescente e Lote 3/129, ao Leste com Estrada do Projeto e terras do Lote 3/128-Remanescente, ao oeste com terras do Lote 3/128-Remanescente.*”

II - Lote 194-Fração 01 da Gleba 03 constituída de 606,43 m², parte integrante e as ser desmembrada da Matrícula nº 5.271, do CRI da Comarca de Mundo Novo, contendo a seguinte descrição, metragens e confrontações: “*Inicia-se no vértice denominado M-01, em limites com o Lote 3/194-Remanescente, daí segue com azimute e distância de 228°45’18” – 1,00m, até o vértice M-02, confrontando com o Núcleo Urbano de Japorã, daí segue com azimute e distância de 138°56’18” – 39,93m, até o vértice M-3, confrontando-se com o Lote 3/194-Remanescente, daí segue com azimute e distância de 228°45’18” – 41,20m, até o vértice M-4, confrontando-se com o Lote 3/194-Remanescente, daí segue com azimute e distância de 318°56’30” – 15,00m, até o vértice M-5, confrontando-se com o Lote 3/194-Remanescente daí segue com azimute e distância de 228°45’18” – 36,60m até o vértice M-6, confrontando-se com o Lote 3/194-Remanescente, daí segue com azimute e distância de 138°56’18” – 15,00m até o vértice M-7, daí segue com azimute e distância de 318°56’30” – 39,93 até o início desta descrição, no vértice M-01, perfazendo um total de 606,43 m². LIMITA-SE ao norte com terras do Lote 3/194-Remanescente, ao sul com terras do Lote 3/194-Remanescente e Lote 3/193 e núcleo urbano de Japorã, ao Leste com Lote 3/194 e 3/195 e Núcleo Urbano de Japorã, ao oeste com terras dos Lotes 3/194-Remanescente, 3/193 e 3/122.*”



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



PARÁGRAFO ÚNICO - As áreas desafetadas serão desmembradas da matrícula original às expensas do Município de Japorã, de acordo com a descrição acima detalhada.

ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar a permuta dos imóveis descritos no artigo anterior para atendimento do interesse público municipal na construção do lago para captação e represamento de águas pluviais oriundas de galerias de drenagem pluvial urbana, bem como a instalação de dissipadores de energia para controle da velocidade de entrada destas águas.

§ 1º - O imóvel descrito no inciso I do artigo 1º desta Lei, a saber: Lote 128 – FRAÇÃO 01 DA GLEBA 03, será permutado com o seguinte imóvel:

LOTE 03 DA QUADRA 55 – C.H RECANTO DAS FLORES, de propriedade da Prefeitura Municipal de Japorã o qual será destacado da matrícula original n.º 5997, do CRI da Comarca de Mundo Novo, contendo a seguinte descrição perimetral, metragens e confrontações: "Inicia-se no marco denominado M-01, em limites com o Lote 02, daí segue com azimute e distância de 140º29'20" –12,00m, até o vértice M-02, confrontando com a Rua das Violetas, daí segue com azimute e distância de 230º28'58" - 20m, até o vértice M-3, confrontando-se com o Lote 04, daí segue com azimute e distância de 318º50'40" – 12,00m, até o vértice M-4, confrontando-se com o Lote 04-A, daí segue com azimute e distância 50º28'58" – 20,00m até o início desta descrição no marco M-1. Todos os azimutes são verdadeiros e o perímetros encerra uma área de 240,00m². **LIMITA-SE** ao norte com terras do Lote 02, ao sul com terras do Lote 4, ao Leste com Ruas das Violetas, ao oeste com terras do Lote 04-A.

§ 2º - O imóvel descrito no inciso II do artigo 1º desta Lei, a saber: Lote 194 – FRAÇÃO 01 DA GLEBA 03, será permutado com o seguinte imóvel:

II - LOTE 04-A DA QUADRA 55 – C.H RECANTO DAS FLORES, de propriedade da Prefeitura Municipal de Japorã o qual será destacado da matrícula original n.º 5997, do CRI da Comarca de Mundo Novo, contendo a seguinte descrição perimetral, metragens e confrontações: "Inicia-se no marco denominado M-01, em limites com o Lote 02, daí segue com azimute e distância de 140º29'20" –24,00m, até o vértice M-02, confrontando com a Rua das Rosas, daí segue com azimute e distância de 230º28'58" - 10m, até o vértice M-3, confrontando-se com o Lote 05, daí segue com azimute e distância de 318º50'40" – 24,00m, até o vértice M-4, confrontando-se com o Lote 02, daí segue com azimute e distância 50º28'58" – 10,00m até o início desta descrição no marco M-1. Todos os azimutes são verdadeiros e o perímetros encerra uma área de 240,00m². **LIMITA-SE** ao norte com terras do Lote 02, ao sul com a Rua das Rosas, ao Leste com terras do Lote 4 e ao oeste com terras do Lote 05.

ARTIGO 3º - A permuta será feita por equivalência de valores entre os bens permutados, com base na avaliação dos imóveis, sem qualquer pagamento entre os permutantes, fazendo-se as transmissões livres e desembaraçadas de quaisquer ônus.

§1º O valor da avaliação de cada imóvel público corresponde a **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, conforme avaliação da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

§2º O valor da avaliação de cada imóvel particular corresponde a **R\$ 10.000,00 (dez mil)**, conforme avaliação da Secretaria Municipal de Infraestrutura.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SÚL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



ARTIGO 4º - Compete à Secretaria Municipal da Administração, Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Turismo, os trâmites necessários à escrituração das áreas.

ARTIGO 5º - Até que ocorra os desmembramentos e escrituração final, fica o Poder Executivo autorizado a assinar minuta contratual de permuta ou promessa de permuta com os proprietários dos imóveis particulares.

ARTIGO 6º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta do orçamento vigente.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Japorã – MS, aos 26 dias do mês de Junho de 2017.


VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jossimara Panisso da Cruz
Código Identificador:352AD897

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO N.º 00856
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente
Processo n.º 016/2016
Pregão Presencial n.º 010/2016
Assunto: Seleção de proposta mais vantajosa para administração visando a contratação para futuro e eventual fornecimento de peças para a manutenção da frota de tratores, implementos e máquinas pesadas, para atender a solicitação da secretaria de desenvolvimento agropecuário e meio ambiente desta municipalidade.
Dotação Orçamentária:
20.606.0014.1003.0000 3.3.90.30.39
Nota de Empenho: 00856 Data: 06/05/2016
Favorecido: DIDAGRIL COM DE PEÇAS AGRICOLAS LTDA
Valor da Nota de Empenho: R\$ 4.071,54

Publicado por:
Jossimara Panisso da Cruz
Código Identificador:89A67B29

PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL N.º 263/2017

“DESAFETA OS IMÓVEIS PÚBLICOS QUE ESECIFICA, AUTORIZANDO SUA PERMUTA PARA ATENDIMENTO DO INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÃ**, Estado de Mato Grosso do Sul – **VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA** – no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, assim como, as Constituições Federal e Estadual, faz saber a todos que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam desafetados de sua destinação original para fins da permuta que autoriza a presente Lei, os seguintes imóveis componentes do patrimônio público do Município de Japorã:

I - Lote 128 – Fração 01 da Gleba 03, constituída de 631,00m², parte integrante e as ser desmembrada da Matrícula nº 5.271, do CRI da Comarca de Mundo Novo, contendo a seguinte descrição, metragens e confrontações: *“inicia-se no vértice denominado M-01, em limites com o Lote 3/128-Remanescente, daí segue com azimute e distância de 139°58'26” – 1,00m, até o vértice M-02, confrontando com a Estrada do Projeto, daí segue com azimute e distância de 227°52'20” – 61,00m, até o vértice M-3, confrontando-se com o Lote 3/129, daí segue com azimute e distância de 319°00'30” – 20,00m, até o vértice M-4, confrontando-se com o Lote 3/128-Remanescente, daí segue com azimute e distância de 47°52'20” – 30,00m, até o vértice M-5, confrontando-se com o Lote 3/128-Remanescente daí segue com azimute e distância de 319°00'30” – 19,00m até o vértice M-6, confrontando-se com o Lote 3/128-Remanescente, daí segue com azimute e distância de 47°52'20” – 31,00m até o início desta descrição, no vértice M-01, perfazendo um total de 631,00m. LIMITA-SE ao norte com terras do Lote 3/128-Remanescente, ao sul com terras do Lote 3/128-Remanescente e Lote 3/129, ao Leste com Estrada do Projeto e terras do Lote 3/128-Remanescente, ao oeste com terras do Lote 3/128-Remanescente.*

II - Lote 194-Fração 01 da Gleba 03 constituída de 606,43 m², parte integrante e as ser desmembrada da Matrícula nº 5.271, do CRI da Comarca de Mundo Novo, contendo a seguinte descrição, metragens e confrontações: *“Inicia-se no vértice denominado M-01, em limites com o Lote 3/194-Remanescente, daí segue com azimute e distância de 228°45'18” – 1,00m, até o vértice M-02, confrontando com o Núcleo Urbano de Japorã, daí segue com azimute e distância de 138°56'18” – 39,93m, até o vértice M-3, confrontando-se com o Lote 3/194-Remanescente, daí segue com azimute e distância de*

228°45'18” – 41,20m, até o vértice M-4, confrontando-se com o Lote 3/194-Remanescente, daí segue com azimute e distância de 318°56'30” – 15,00m, até o vértice M-5, confrontando-se com o Lote 3/194-Remanescente daí segue com azimute e distância de 228°45'18” – 36,60m até o vértice M-6, confrontando-se com o Lote 3/194-Remanescente, daí segue com azimute e distância de 138°56'18” – 15,00m até o vértice M-7, daí segue com azimute e distância de 318°56'30” – 39,93 até o início desta descrição, no vértice M-01, perfazendo um total de 606,43 m². LIMITA-SE ao norte com terras do Lote 3/194-Remanescente, ao sul com terras do Lote 3/194-Remanescente e Lote 3/193 e núcleo urbano de Japorã, ao Leste com Lote 3/194 e 3/195 e Núcleo Urbano de Japorã, ao oeste com terras dos Lotes 3/194-Remanescente, 3/193 e 3/122.

PARÁGRAFO ÚNICO - As áreas desafetadas serão desmembradas da matrícula original às expensas do Município de Japorã, de acordo com a descrição acima detalhada.

ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar a permuta dos imóveis descritos no artigo anterior para atendimento do interesse público municipal na construção do lago para captação e represamento de águas pluviais oriundas de galerias de drenagem pluvial urbana, bem como a instalação de dissipadores de energia para controle da velocidade de entrada destas águas.

§ 1º - O imóvel descrito no inciso I do artigo 1º desta Lei, a saber: Lote 128 – FRAÇÃO 01 DA GLEBA 03, será permutado com o seguinte imóvel:

LOTE 03 DA QUADRA 55 – C.H RECANTO DAS FLORES, de propriedade da Prefeitura Municipal de Japorã o qual será destacado da matrícula original n.º 5997, do CRI da Comarca de Mundo Novo, contendo a seguinte descrição perimetral, metragens e confrontações: *“Inicia-se no marco denominado M-01, em limites com o Lote 02, daí segue com azimute e distância de 140°29'20” – 12,00m, até o vértice M-02, confrontando com a Rua das Violetas, daí segue com azimute e distância de 230°28'58” - 20m, até o vértice M-3, confrontando-se com o Lote 04, daí segue com azimute e distância de 318°50'40” – 12,00m, até o vértice M-4, confrontando-se com o Lote 04-A, daí segue com azimute e distância 50°28'58” – 20,00m até o início desta descrição no marco M-1. Todos os azimutes são verdadeiros e o perímetros encerra uma área de 240,00m². LIMITA-SE ao norte com terras do Lote 02, ao sul com terras do Lote 4, ao Leste com Ruas das Violetas, ao oeste com terras do Lote 04-A.*

§ 2º - O imóvel descrito no inciso II do artigo 1º desta Lei, a saber: Lote 194 – FRAÇÃO 01 DA GLEBA 03, será permutado com o seguinte imóvel:

II - LOTE 04-A DA QUADRA 55 – C.H RECANTO DAS FLORES, de propriedade da Prefeitura Municipal de Japorã o qual será destacado da matrícula original n.º 5997, do CRI da Comarca de Mundo Novo, contendo a seguinte descrição perimetral, metragens e confrontações: *“Inicia-se no marco denominado M-01, em limites com o Lote 02, daí segue com azimute e distância de 140°29'20” – 24,00m, até o vértice M-02, confrontando com a Rua das Rosas, daí segue com azimute e distância de 230°28'58” - 10m, até o vértice M-3, confrontando-se com o Lote 05, daí segue com azimute e distância de 318°50'40” – 24,00m, até o vértice M-4, confrontando-se com o Lote 02, daí segue com azimute e distância 50°28'58” – 10,00m até o início desta descrição no marco M-1. Todos os azimutes são verdadeiros e o perímetros encerra uma área de 240,00m². LIMITA-SE ao norte com terras do Lote 02, ao sul com a Rua das Rosas, ao Leste com terras do Lote 4 e ao oeste com terras do Lote 05.*

ARTIGO 3º - A permuta será feita por equivalência de valores entre os bens permutados, com base na avaliação dos imóveis, sem qualquer pagamento entre os permutantes, fazendo-se as transmissões livres e desembaraçadas de quaisquer ônus.

§1º O valor da avaliação de cada imóvel público corresponde a **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, conforme avaliação da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

§2º O valor da avaliação de cada imóvel particular corresponde a **RS 10.000,00 (dez mil)**, conforme avaliação da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

ARTIGO 4º - Compete à Secretaria Municipal da Administração, Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Turismo, os trâmites necessários à escrituração das áreas.

ARTIGO 5º - Até que ocorra os desmembramentos e escrituração final, fica o Poder Executivo autorizado a assinar minuta contratual de permuta ou promessa de permuta com os proprietários dos imóveis particulares.

ARTIGO 6º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta do orçamento vigente.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Japorã – MS, aos 26 dias do mês de Junho de 2017.

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Walter José da Silva
Código Identificador:02C66DD5

RECURSO HUMANOS
PORTARIA Nº171/2017

“NOMEIA OCUPANTE DE CARGO EM CARATER DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.”

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Japorã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições, que lhe confere o art. 69, da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear, em caráter de provimento em Comissão, **VALÉRIA DA SILVA ROCHA**, para ocupar o cargo de **COORDENADOR PEDAGÓGICO DE ESCOLA NÍVEL II, CLASSE A**, junto ao A ESCOLA MUNICIPAL, EXTENSÃO CAMINHO DA SABEDORIA, regido pela Lei Complementar nº. 036/2015, sob regime geral de previdência, a cargo do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, definidos em suas respectivas Leis, lotado Na Secretaria de Educação, a carga horária de 40 horas semanal.

Art. 2º - Conceder ao nomeado gratificação de 13% sobre o salário base, de acordo com o parágrafo 2º do artigo 123 da Lei Complementar 36/2015.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação revogada as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Japorã/MS

Publicado por:
Salete Bell"avar Klamann
Código Identificador:131088C1

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUARI

SAAE SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUÁ E ESGOTO
EDITAL DE LICITAÇÃO CONVITE Nº 001/2017 PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 002/2017

AVISO
EDITAL DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 001/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2017

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JARAGUARI/MS, Estado de Mato Grosso do Sul, através do seu Diretor Administrativo e da Comissão de Licitação, torna público que se encontra aberta a licitação na modalidade **Convite**, do tipo **menor preço global**, nos termos da Legislação pertinente:

OBJETO: A presente licitação tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria, na área de Contabilidade (Gestão Contábil), pelo período de 12 (doze) meses.

TIPO: Menor Preço Global;
ABERTURA DO CERTAME: 04 de julho de 2017
HORÁRIODA ABERTURA: 08:00 horas

DATA, HORÁRIO E LOCAL DA ENTREGA DOS ENVELOPES:- A documentação e propostas deverão ser entregues até o dia 4 de julho de 2017, às 08:00 horas, na sala de licitações do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, Rua João Rosa Vilela, 431, Centro - Jaraguari-MS, onde as interessadas poderão obter o Edital contendo as especificações e bases da Licitação.

Jaraguari - MS, 23 de junho de 2017.

SALVADOR RAMOS DA GAMA
Presidente da CPL

Publicado por:
Silvia Leticia Ferreira Gregório
Código Identificador:B751489A

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
LEI MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL N.º 507

“**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE COBRANÇA DE TAXA DE RELIGAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA E DE ÁGUA, EM CASO DE CORTE DE FORNECIMENTO POR FALTA DE PAGAMENTO**”.

Art. 1º - Fica proibida a cobrança da taxa de religação, por parte das empresas concessionárias de fornecimento de energia elétrica e de água e esgoto que explorem seus serviços na cidade de Juti-MS, por atraso no pagamento das respectivas contas de consumo

Parágrafo Único – Esta proibição não se aplica a interrupção de fornecimento dos serviços se requerida pelo consumidor.

Art. 2º - No caso de suspensão de fornecimento por atraso no pagamento do débito que originou o corte, a concessionária deverá restabelecer o fornecimento de energia elétrica e/ou de água e esgoto, sem qualquer ônus ao consumidor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a quitação do débito correspondente.

Art. 3º - As concessionárias deverão informar ao consumidor sobre a gratuidade do serviço de religação em suas respectivas faturas de cobrança, por força desta Lei.

Art. 4º - Fica vedado o corte de fornecimento de energia elétrica para as unidades da administração pública direta, responsáveis pela manutenção dos serviços essenciais à população.

Art. 5º - Em caso de descumprimento desta Lei, as concessionárias serão multadas em 1.000 UFERMS (Unidade Fiscal de Referência de Mato Grosso do Sul), sem prejuízo das medidas previstas no Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.